



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.744, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre o incentivo à adoção de animais de abrigos, isenção de taxas de adoção em períodos determinados do ano e a realização de campanhas educativas sobre adoção responsável.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre o incentivo à adoção de animais de abrigos, isenção de taxas de adoção em períodos determinados do ano e a realização de campanhas educativas sobre adoção responsável.

Apresentação: 04/07/2024 17:38:23.710 - MESA

PL n.2744/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para incentivar a adoção de animais oriundos de abrigos públicos e privados, incluindo a isenção de taxas de adoção e a realização de campanhas educativas sobre adoção responsável.

Art. 2º Serão isentas as taxas de adoção de animais em abrigos públicos e privados em todo o território nacional:

Parágrafo único. No período compreendido entre os dias 4 de outubro, Dia Mundial dos Animais, até 10 de outubro de cada ano.

Art. 3º Os abrigos públicos e privados participantes desta isenção de taxas deverão:

- I. Estar devidamente registrados e em conformidade com as normas sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas pelos órgãos competentes.
- II. Garantir que todos os animais para adoção estejam devidamente vacinados, desparasitados e, quando aplicável, esterilizados.

Art. 4º Fica determinado que o Ministério do Meio Ambiente, em parceria com os órgãos estaduais e municipais de proteção animal, promova campanhas educativas sobre adoção responsável, enfatizando:

- I. A importância da adoção de animais de abrigos como um ato de responsabilidade social.
- II. Os cuidados necessários com os animais adotados, incluindo saúde, alimentação, exercícios e bem-estar emocional.

Os direitos e deveres dos adotantes.

Art. 5º As campanhas educativas deverão ser intensificadas principalmente no período anterior aos dias de isenção de taxa de adoção,



* C D 2 4 4 6 6 8 9 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

utilizando-se de meios de comunicação de massa e redes sociais para alcançar a maior audiência possível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A crescente população de animais abandonados e a lotação de abrigos são questões significativas que enfrentamos atualmente. Estes problemas não apenas comprometem o bem-estar animal, mas também representam um fardo econômico para as comunidades e uma preocupação de saúde pública. A adoção de animais de abrigos é uma solução eficaz que merece maior atenção e suporte legislativo.

Este projeto de lei visa incentivar a adoção de animais em abrigos ao propor a isenção de taxas de adoção em períodos específicos e ao promover campanhas educativas sobre a adoção responsável. Estas medidas são projetadas para abordar vários aspectos críticos da questão:

Isentar taxas de adoção durante períodos determinados, como a semana que inclui o Dia Mundial dos Animais, pode incentivar um número maior de adotantes potenciais a considerar um animal de abrigo. Isso não apenas ajudaria a reduzir a superlotação dos abrigos, mas também proporcionaria a muitos animais a chance de um lar amoroso e seguro.

As campanhas educativas são essenciais para garantir que o público entenda a importância da adoção responsável. Educar futuros proprietários sobre os cuidados adequados, as necessidades de longo prazo dos animais e as realidades da adoção pode ajudar a garantir relacionamentos duradouros e positivos entre animais e humanos.

Animais de estimação oferecem companheirismo significativo e têm sido mostrados para melhorar a saúde mental e física de seus proprietários. Incentivar a adoção pode, portanto, ter benefícios de saúde pública, reduzindo a solidão e promovendo um estilo de vida mais ativo.

Reduzindo a população de longo prazo em abrigos através de adoções, podemos diminuir a pressão financeira sobre estas organizações. Isso permite que abrigos utilizem seus recursos limitados de maneira mais eficaz, melhorando os cuidados para os animais que permanecem sob sua guarda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Ao promover a adoção em vez da compra de animais, esta lei também serve como um desestímulo ao comércio de animais muitas vezes inescrupuloso, que pode envolver práticas de criação prejudiciais e antiéticas.

Em resumo, este projeto de lei não apenas aborda a necessidade imediata de casas para animais sem lar, mas também promove uma mudança cultural em direção à adoção responsável e ao tratamento ético dos animais. Ao facilitar a adoção por meio da isenção de taxas e ao educar o público sobre como cuidar adequadamente de animais de estimação, esta legislação propõe uma abordagem holística e sustentável para o bem-estar animal e a responsabilidade social.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e dignidade aos pacientes transplantados em nosso país.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

